

二、保安司司長可將上款所指權限轉授予治安警察局局長。

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser sub-delegados no Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

第二條  
生效

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

本行政命令自公佈日起開始生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一三年十月四日。

4 de Outubro de 2013.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 64/2013 號行政命令**

**Ordem Executiva n.º 64/2013**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第9/1999號法律《司法組織綱要法》第三十一條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

一、初級法院勞動法庭和家庭及未成年人法庭於二零一三年十月十六日設置並開始運作。

1. Declaram-se instalados, com efeito a partir de 16 de Outubro de 2013, data em que entrarão em efectivo funcionamento, o Juízo Laboral e o Juízo de Família e de Menores do Tribunal Judicial de Base.

二、本行政命令自公佈翌日起生效。

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一三年十月九日。

9 de Outubro de 2013.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 65/2013 號行政命令**

**Ordem Executiva n.º 65/2013**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

第一條

**Alteração ao quadro de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega**

修改海關關員編制

經第25/2008號行政法規重新公佈的第21/2001號行政法規《海關的組織與運作》第三十條所指附表一的海關關員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

O quadro de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega constante do mapa anexo I a que se refere o artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2001 (Organização e Funcionamento dos Serviços de Alfândega), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2008, é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva e da qual faz parte integrante.